



PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 371/2017

O Município de MONTE ALEGRE, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. 15 de Março, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 17.499.234/0001-28, representado neste ato pelo chefe do poder executivo Sr. JARDEL VASCONCELOS CARMO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 033.916.122-15, residente na AV. DESEMBARGADOR IGNÁCIO GUILHON, e de outro lado o licitante A.GUIMARAES DE OLIVEIRA NETO - ME, inscrito no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 17.430.440/0001-81, estabelecido na Av. Pajuçara, S/N, Monte Alegre-Pá doravante denominado simplesmente CONTRATADO, neste ato representado por AGAPITO GUIMARÃES DE OLIVEIRA NETO, residente na AV.PAJUÇARA,SN, PAJUÇARA, Monte Alegre-PA, CEP 68220-000, portador(a) do CPF 366.153.662-15, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 047/2017 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o:

1.1 FRETAMENTO POR UM PERÍODO DE 120 DIAS LETIVOS DE VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO PELOS TRECHOS DESCRITOS NO ITEM 027: Comunidade de Setor 04 e Faixa para a Escola Municipal de Educação Básica PA 254 KM 11, anexo a Escola Estadual de Ensino Médio Francisco Nobre de Almeida. (Tarde). CONV 108/2017. VEÍCULO TIPO PAS/ONIBUS, PLACA LQI 1112, RENAVAL 0085211286-6.

1.2 FRETAMENTO POR UM PERÍODO DE 120 DIAS LETIVOS DE VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO PELOS TRECHOS DESCRITOS NO ITEM 033: Comunidade de Setor 04 para a Escola Municipal de Educação Básica Setor 04. (Manhã). PNATE/FUND. VEÍCULO TIPO PAS/ONIBUS, PLACA LQI 1112, RENAVAL 0085211286-6.

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 047/2017 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor **diário** contratual do **item 027** é de R\$-199,80 (cento e noventa e nove reais e oitenta centavos), e do **item 33** é de R\$-227,80 (duzentos e vinte e sete reais e oitenta centavos). Perfazendo um total de R\$-51.312,00 (cinquenta e um mil, trezentos e doze reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 047/2017, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os serviços que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos na Ordem de Serviço e no Edital do Pregão Nº. 047/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 25 de Agosto de 2017 extinguindo-se 30 de Abril de 2018, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 12 (doze) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 047/2017;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 047/2017;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeição;
 - f. vales-transporte; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

1.4 - A contratada fica obrigada a executar os serviços nas seguintes condições:

a) Atendendo as exigências legais previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei 8.883 de 08 de junho de 1994.

SÃO RESPONSABILIDADES DA(S) CONTRATADA(S) (PESSOA FÍSICA E JURIDICA)

- ü **A EMPRESA VENCEDORA DE QUALQUER ITEM DESTE ANEXO DEVERÁ TER VEÍCULOS PRÓPRIOS DOCUMENTADOS NA RAZÃO SOCIAL DA MESMA, NÃO PODENDO SUBLOCAR VEÍCULOS DE TERCEIROS PARA EXECUTAR O SERVIÇO.**
- ü **A EMPRESA VENCEDORA OU A PESSOA FÍSICA VENCEDORA, SERÁ RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DO COMBUSTIVEL, MOTORISTA, BEM COMO TODA E QUALQUER PEÇA DE REPOSIÇÃO INERENTES A ATIVIDADE CONTRATADA;**
- ü **A EMPRESA VENCEDORA OU A PESSOA FÍSICA VENCEDORA, SERÁ RESPONSÁVEL POR TODOS OS ENCARGOS FISCAIS DOS VEICULOS E DOS CONDUTORES INERENTES A ATIVIDADE CONTRATADA;**
- ü **A EMPRESA VENCEDORA OU A PESSOA FÍSICA VENCEDORA, SERÃO RESPONSÁVEL POR QUALQUER SINISTRO PROVOCADO POR SEUS VEICULOS OU MOTORISTA, INERENTES A ATIVIDADE CONTRATADA;**
- ü **DISPONIBILIZAR OS VEÍCULOS DE SUA PROPRIEDADE, REGULARIZADO PERANTE OS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO (APTO PARA CIRCULAÇÃO) EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CAPACITADO PARA O TRANSPORTE ALUDIDO, ANEXANDO CÓPIA AUTENTICADA DA DOCUMENTAÇÃO;**
- ü **O VEÍCULO (ONIBUS, MICRO ONIBUS, VEÍCULO TIPO FURGÃO E CAMIONETE ESCOLAR) DEVERÁ ESTAR EQUIPADO COM TODOS COMPONENTES DE SEGURANÇA, EM PLENO FUNCIONAMENTO (MACACO, ESTEPE, TRIANGULO, CHAVE DE RODA, EXTINTOR DE INCÊNDIO E ETC.);**
- ü **O VEICULO DEVERÁ ATENDER O CAPITULO XIII, DO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO; DE ACORDO COM OS ARTIGOS 136, 137, 138 E 139;**
- ü **MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO - NO CASO DE INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO POR MAIS DE VINTE E QUATRO HORAS, POR DEFICIÊNCIA MECÂNICA OU QUALQUER OUTRA CAUSA NÃO IMPUTÁVEL Á ADMINISTRAÇÃO OU NÃO DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, DEVERÁ O PRESTADOR DO SERVIÇO SUBSTITUIR AS SUAS EXPENSAS O VEÍCULO POR OUTRO DE IGUAL OU SUPERIOR CAPACIDADE, VISANDO A CONTINUIDADE DO SERVIÇO ESSENCIAL - O NÃO CUMPRIMENTO DESSA CLÁUSULA IMPLICARÁ EM ROMPIMENTO DO CONTRATO, PAGAMENTO DE MULTA SOBRE A MENSALIDADE, DE 20%, DESCONTADA DOS DIAS DE**



SERVIÇOS PRESTADOS OU COBRADA JUDICIAL OU AMIGAVELMENTE;

- ü ATENDER AS ORIENTAÇÕES E ORDENS DE SERVIÇOS EXPEDIDAS PELO CONTRATANTE, POR SEUS FISCAIS NOMEADOS OU SECRETARIOS;
- ü **ESTAR APTO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NO HORÁRIO INFORMADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. APÓS O TERMINO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, O VEÍCULO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 2301.123610031.2.024 Gestão do Programa Transporte Escolar Seduc/Médio, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 23.976,00, Exercício 2017 Atividade 2301.123610031.2.023 Gestão do Programa - PNAT/Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 27.336,00.
2. Em caso de prorrogação, nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Av. 15 de Março, s/n, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 10º (décimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 1.1 - A aplicação das penalidades será de competência da Secretaria Municipal de Educação, obedecido ao disposto nos artigos 86, 87, 88 da Lei 8.666/93.
- 1.2 - No caso da contratada não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, além das penas previstas no item anterior, ser aplicadas:
- a) Multa Correspondente a 8 % (oito por cento) do valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços desta licitação, sem justa causa, por mais de cinco dias úteis ou sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do contrato sem justa causa, por mais de cinco dias úteis, juros de 0,25 % ao dia e 6% de juros de mora ao ano.
 - b) 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor do serviço não entregue, depois de decorridos 30 (trinta) dias do atraso, sem justificativa do adjudicatário, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida.
 - c) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

- 1.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Educação, ou bilateralmente, atendidas sempre as conveniências administrativas e quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da Secretaria de Educação, caberá rescisão do contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, quando a empresa:
- 1.2 - Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;
- 1.3 - Transferir total ou parcial o contrato, sem prévia anuência da contratante.
- 1.4 - A contratada não pode vender o veículo enquanto o contrato estiver em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 1.1 - Este termo de contrato, regido pela Lei 8.666/93, poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

CLAUSULA VIGESIMA - DO FORO

- 1.1 - Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por assim estarem concordes, Contratante e Contratada, firmam este termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma, na presença de testemunhas constituídas, que também assinam para os seus devidos e legais

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



efeitos.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

MONTE ALEGRE - PA, em 25 de Agosto de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JARDEL VASCONCELOS CARMO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

A.GUIMARAES DE OLIVEIRA NETO - ME
CNPJ 17.430.440/0001-81
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____